

POLÍTICA CONTRA A CORRUPÇÃO E A FRAUDE

1. INTRODUÇÃO

Ao Conselho de Administração do Instituto Neoenergia (o “Instituto”) compete desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas, as quais contêm as pautas que regem a atuação do Instituto.

A corrupção e a fraude retardam o desenvolvimento econômico, enfraquecem a democracia, prejudicam a justiça social e o Estado de Direito, causando sérios danos à economia e à sociedade civil e, em muitos casos, facilitam as operações do crime organizado, devendo, por isso, serem combatidas e nunca toleradas.

O Instituto, de acordo com as disposições de seu Propósito e Valores e as diretrizes de conduta estabelecidas pelo seu Código de Ética, como referência aos compromissos com princípios éticos e de honestidade, assume a responsabilidade de participar ativamente do desafio de combater a corrupção e a fraude em todas as suas áreas de atuação.

Em função desses compromissos, no exercício de suas responsabilidades, o Conselho de Administração aprova esta Política Contra a Corrupção e a Fraude (a “Política”) em respeito à Lei, ao Estatuto Social e às diretrizes de atuação presentes no Propósito e Valores do Instituto.

2. OBJETIVO

2.1 O objetivo desta Política é enviar aos diretores, Conselheiros e profissionais do Instituto (doravante, “os Profissionais”), bem como a todos os terceiros que atuam em seu nome, clientes e o público em geral, uma mensagem clara e contundente de tolerância zero em relação à fraude e à corrupção em todas as suas formas, demonstrando o compromisso das companhias do Grupo em combater nas suas atividades tais ilicitudes, contribuindo assim para o alcance do objetivo dezesseis dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) aprovados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

2.2 Esta Política estabelece padrões mínimos de comportamento para seus Profissionais, bem como para seus fornecedores de bens e serviços frente a situações que possam envolver ou caracterizar corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, deixando clara a postura do Instituto em rejeitar toda e qualquer situação ou circunstância relacionada a essas práticas. É também objetivo desta Política que todos observem os requisitos da legislação aplicável sobre combate à corrupção, tanto nacional como internacional, em especial o disposto nas leis anticorrupção e de combate à lavagem

de dinheiro. Além disso, estabelece que todos os fornecedores de bens e serviços e parceiros de negócios do Instituto observem as mesmas leis, regulamentações, normas e práticas éticas de negócios, obedecendo às disposições de seu Código de Ética, de forma a garantir que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2.3 Esta *Política* juntamente com a *Política de compliance e o Sistema interno de informação e proteção ao denunciante* representa inequivocamente, o compromisso do Instituto com seu Propósito e valores, com os princípios éticos e com a vigilância permanente e sanção dos atos e condutas fraudulentas ou que conduzam à corrupção em qualquer de suas manifestações. Isto significa a manutenção de mecanismos eficazes de comunicação, sensibilização e conscientização de todos os profissionais e o desenvolvimento de uma cultura empresarial ética e honesta.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3.1 Esta Política é aplicável aos membros do Conselho de Administração e profissionais do Instituto Neoenergia.

3.2 Por outro lado, as pessoas que atuarem como representantes do Instituto em empresas e entidades não pertencentes ao Grupo Neoenergia devem cumprir as disposições desta Política e promover, na medida do possível, a aplicação de seus princípios em tais empresas e entidades.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE ATUAÇÃO

Os princípios básicos de atuação sobre os quais se assenta esta *Política* são os especificados a seguir:

- a) Não tolerar, permitir ou se envolver em qualquer comportamento que constitua corrupção, em qualquer forma, incluindo extorsão e suborno, no desempenho das atividades fundacionais ou profissionais, nem nas relações com o setor público nem na esfera privada. Neste sentido, não se admite que os Profissionais, fornecedores, agentes, intermediários, parceiros comerciais, contratados, incluindo qualquer terceiro que atue em nome do Instituto, se envolvam em qualquer atividade corrupta ou ilícita e, de forma direta ou indireta, recebam, ofereçam, prometam, forneçam ou autorizem qualquer pessoa a conceder dinheiro, vantagens indevidas ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou pessoa a ela relacionada, seja essa pessoa agente público ou não, com o propósito de obter para si ou para outrem qualquer vantagem indevida, ainda que eventualmente possa beneficiar o Instituto;
- b) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio de "tolerância zero" quanto à corrupção nos negócios e ao suborno, bem como ao cometimento de outros atos que constituam qualquer tipo de fraude.

Este princípio de "tolerância zero" com a corrupção nos negócios, o suborno e

qualquer forma de fraude tem caráter absoluto e tem precedência sobre a possível obtenção de qualquer tipo de benefício (seja financeiro ou de outra índole) para o Instituto e para o Grupo Neoenergia, bem como para seus administradores, seus profissionais e seus fornecedores, quando isso se basear em um negócio ou transação irregular, ilícito ou contrário à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e, particularmente, aos princípios éticos do *Código de Ética*.

- c) Adotar as medidas pertinentes para que as relações entre os profissionais do Instituto com qualquer administração pública, autoridades, funcionários e demais pessoas que participarem no exercício da função pública, bem como com partidos políticos e entidades afins, deve ser, em todos os casos, regida pelos princípios de cooperação, transparência e honestidade.
- d) Ter procedimentos específicos para prevenir qualquer ação que possa ser considerada um ato de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, cuja aplicação deverá ser supervisionada pela Unidade de Compliance da Neoenergia ou pelas unidades de Compliance das demais sociedades do Instituto, conforme o caso.
- e) Portar-se, nas suas relações com agentes públicos, de maneira íntegra e transparente, com cordialidade no ambiente de negócios, mantendo conduta aderente ao Código de Ética do Instituto e aos Códigos de Ética Profissionais que orientam as condutas dos agentes públicos. É dever de todos garantir uma forma adequada de abrir, construir e manter esses relacionamentos, conforme estabelecido nesta política e na lei.
- f) Não permitir, autorizar ou concordar que seus Profissionais utilizem sua posição no Grupo, ou sua relação com agentes públicos, ou privados, com poder de decisão, para obter qualquer tipo de vantagem, para si ou para qualquer pessoa relacionada, direta ou indiretamente. Também é proibido exigir ou solicitar vantagem indevida, inclusive em dinheiro, em troca da realização de tarefas profissionais de rotina, tais como obtenção de informações, ligação de energia, aprovação de projetos, ou omissão de obrigação de ofício, tais como exercício de fiscalização e aplicação de penalidades por descumprimento contratual;
- g) Não efetuar qualquer pagamento, conhecido como pagamento de facilitação, por si, ou por meio de terceiros, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado indevidamente ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais de execução ou atendimento, especialmente se o ato ou omissão puder caracterizar favorecimento indevido.
- h) Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer forma subvencionar, por si, por seus Profissionais ou por meio de terceiros, a prática dos atos ilícitos previstos nesta Política, no Código de Ética do Instituto ou na legislação anticorrupção brasileira.
- i) Vedar o tráfico de influência. O Instituto, embora possa aceitar em seus quadros ex-funcionários públicos, ou permitir que esses venham a lhe prestar serviços,

observados os prazos de impedimento estabelecidos pelos regulamentos dos respectivos órgãos públicos de origem, não aceita, em hipótese alguma, a prática do tráfico de influência, devendo a atuação desses profissionais ser pautada na ética e no cumprimento da lei. O mesmo princípio se aplica para seus Profissionais que tenham relação de parentesco com agentes públicos que detenham, no exercício de suas atribuições, algum nível de poder decisório.

- j) Implantar programas de treinamento e planos de comunicação adequados para os profissionais do Instituto com frequência suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos sobre o assunto desta *Política*. Em particular, os profissionais do Instituto receberão treinamento sobre o conteúdo do *Código de Ética* para prevenir qualquer tipo de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro, suborno ou extorsão.
- k) Manter um clima baseado na transparência, integrando os vários sistemas de prevenção da criminalidade, mantendo os canais internos adequados, incluindo canal de denúncia, para permitir aos Profissionais, fornecedores, acionistas e público externo a denúncia de eventuais irregularidades, condutas inadequadas, ilegais, contrárias ao Código de Ética, ou qualquer conduta que viole o Sistema de Governança e Sustentabilidade do Instituto. Para isso, o Instituto estabeleceu canais adequados para que seus Profissionais, fornecedores, terceiros e o público em geral possam apresentar denúncias informando possíveis condutas irregulares relacionadas ao cumprimento da lei (incluindo-se a Lei Brasileira Anticorrupção – 12.846/2013), do código de ética e das políticas de integridade do Instituto, incluindo, em especial, atos e comportamentos fraudulentos ou que configurem corrupção em qualquer de suas formas.
- l) Velar para que todos os Profissionais se mantenham vigilantes quanto à prática de atos ilícitos, em particular com relação ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. É dever de todos os Profissionais e fornecedores reportar quaisquer situações que possam envolver suspeitas ou riscos de corrupção, suborno, extorsão, pagamentos ilícitos e lavagem de dinheiro, bem como suspeitas de violação à Lei, ao Código de Ética ou às políticas corporativas. Para isso, o Grupo disponibiliza canal ético independente em seu site, e-mail e linha 0800 para as denúncias, garantindo-se o anonimato e o sigilo das informações.
- m) Não adotar qualquer forma de retaliação, direta ou indiretamente, contra pessoas que tenham comunicado, por meio dos canais referidos no item anterior ou por qualquer outro meio, a prática de qualquer conduta irregular ou de qualquer ato contrário à legalidade ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo os dispositivos do Código de Ética, atuando em conformidade com a sua Política de Compliance e o Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante, a menos que tenham agido de má fé.
- n) Identificar e avaliar os riscos associados à fraude, corrupção, suborno e lavagem de dinheiro nas atividades do Instituto.

- o) Estabelecer os controles e as medidas de prevenção adequadas (entre eles, e sem caráter limitativo, por meio de regulamentos e procedimentos internos aprovados para tal fim) para a identificação, o controle, a mitigação e a prevenção de fraude e corrupção em todas as suas manifestações e, em particular, em todas as transações que envolvam relações com terceiros.
- p) Garantir que a relação do Instituto com seus fornecedores seja baseada na legalidade, na ética empresarial, na eficiência, na transparência e na honestidade e que nenhum fornecedor do Instituto ofereça ou conceda a funcionários públicos e outras pessoas que participem do exercício de funções públicas, a autoridades, a terceiros ou a qualquer profissional do Instituto, no contexto da atividade empresarial desenvolvida para ou em nome do Instituto- direta ou indiretamente -, brindes, presentes ou outros benefícios indevidos ou vantagens não autorizadas, seja em dinheiro ou na forma de outros benefícios, com o objetivo de obter o favorecimento do Instituto ou da empresa fornecedora ou benefícios pessoais.
- q) Promover medidas adequadas para que os fornecedores cumpram as políticas e procedimentos estabelecidos no âmbito do Grupo relativos à prevenção da corrupção, em qualquer de suas formas. O Instituto e outras companhias do Grupo contam com canais, integrados no sistema de informação interno das respectivas companhias do Grupo, de acordo com as disposições da Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante, que constituem o canal preferencial para informar sobre condutas e atos irregulares ou potencialmente ilegais ou contrários à lei ou ao Sistema de Governança e Sustentabilidade e para o tratamento de reclamações ou informações que são enviadas
- r) Assegurar que todos os contratos firmados com terceiros para atuarem em nome do Instituto contemplem cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política. Apesar de o Instituto ter suas próprias cláusulas anticorrupção, é possível, mediante avaliação da Unidade de Compliance, que o Instituto adira às cláusulas anticorrupção de suas contrapartes, desde que os princípios básicos de combate à corrupção estejam nelas contemplados;
- s) No caso de contratos padronizados por órgãos reguladores ou entes públicos, ou contratos de adesão de parceiros comerciais, e em não sendo possível a inclusão de cláusulas anticorrupção por impossibilidade de alteração de seu conteúdo, poderá não se aplicar o disposto na alínea anterior, desde que haja prévia avaliação da Unidade de Compliance.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As infrações à Lei Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para o Instituto e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas de corrupção. Por isso, a prática de corrupção, fraude, suborno ou lavagem de dinheiro por um Profissional ou representante do Instituto é punível e

resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

5.2. Em caso de envolvimento com práticas de corrupção, suborno ou lavagem de dinheiro, e após avaliação da área jurídica do Instituto, o profissional poderá ser afastado de suas atividades até a conclusão das investigações, considerando as características e a gravidade da situação.

5.3. Nenhum Profissional, fornecedor ou prestador de serviço será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno ou propina ou de praticar qualquer ato que se caracterize como corrupção.

5.4. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política ou sobre quaisquer situações que possam envolver suspeitas de corrupção, suborno, extorsão ou lavagem de dinheiro devem ser encaminhadas à Unidade de Compliance ou ao responsável por Compliance nas companhias do Instituto, ou ainda registradas no canal de consultas disponibilizado pelo Instituto.

6. REVISÃO E APROVAÇÃO

O Conselho de Administração do Instituto Neoenergia revisará regularmente o conteúdo da *Política*, assegurando-se de que reflita as recomendações internacionais e as melhores práticas que estiverem em vigor em cada momento e realizará as modificações e atualizações que contribuam para seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em conta, se for o caso, as sugestões e propostas realizadas pela Unidade de Compliance do Grupo Neoenergia.

* * *

Esta Política Contra a Corrupção e Fraude foi aprovada inicialmente pelo Conselho de Administração do Instituto em 30 de agosto de 2019 e revisada e modificada pela última vez em Reunião do Conselho de Administração 19 de dezembro de 2024.